



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

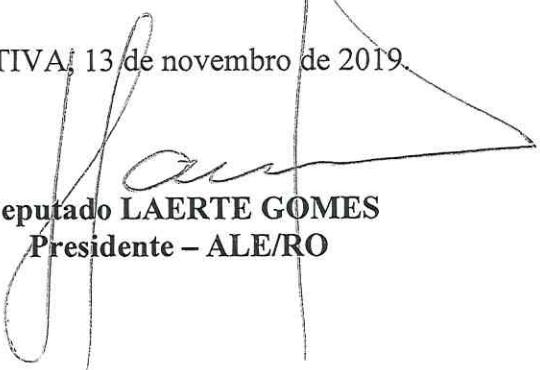
MENSAGEM Nº 366/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEI  
Em 18/11/2019  
Horas 12:40  
Por: Elisângela

EXCELENTE SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 320/2019, que “Dispõe sobre o programa de incentivo tecnológico à terceira idade, e dá outras providências”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de novembro de 2019.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 320/2019

Dispõe sobre o Programa de Incentivo Tecnológico à terceira idade, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

**Art. 1º** Fica criado no Estado de Rondônia o Programa de Incentivo Tecnológico à Terceira Idade.

Parágrafo único. Compreende-se por terceira idade, para fins de participação no Programa, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

**Art. 2º** Constituem objetivos do Programa de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei:

I - incentivar as pessoas na terceira idade ao uso da tecnologia, com instruções sobre o uso da *internet*, acesso a *e-mail*, manuseio de *smartphones* e aplicativos; e

II - contribuir com a aprendizagem de ferramentas digitais.

**Art. 3º** As atividades relacionadas ao Programa serão realizadas nas dependências das escolas públicas de ensino médio e serão ministradas pelos próprios alunos, a partir dos 15 (quinze) anos de idade.

**Art. 4º** A participação dos alunos será sempre voluntária, mediante cadastro na diretoria de ensino da respectiva escola.

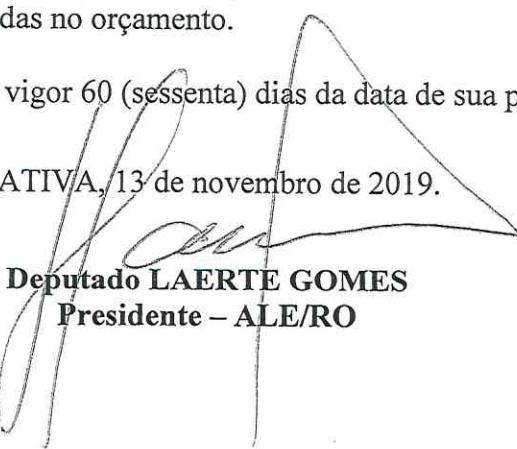
**Art. 5º** As atividades do Programa serão ministradas de forma extracurricular e em horário não conflitante com o das aulas, com no mínimo 60 (sessenta) minutos de duração.

**Art. 6º** Ao término da qualificação serão fornecidos aos alunos voluntários certificado com menção aos relevantes serviços prestados à sociedade e ao Estado de Rondônia que informarão o local de trabalho e o período de capacitação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de novembro de 2019.

  
Deputado LAERTE GOMES  
Presidente – ALE/RO